



Número: **5005407-42.2021.8.13.0481**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio**

Última distribuição : **01/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 16.896.330,13**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JACIRA DE MELO COVRE (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO)
OSVALDIR COVRE (AUTOR)	
	TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes	
SAGRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RENE ALVES DA MATA (ADVOGADO)
NATIVA AGRONEGOCIOS & REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADRIANO SOUZA DE ASSIS (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA MARIA PEREIRA FORTALEZA (ADVOGADO)
RIO BRANCO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA FREITAS (ADVOGADO) PAULA VILELA ARABE (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
BANCO JOHN DEERE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8312798007	11/02/2022 18:20	Petição	Petição
8317698125	11/02/2022 18:20	Doc. 00 - Grupo Covre - Pet. Juntada PRJ	Petição
8317698127	11/02/2022 18:20	Doc. 01 - PRJ - Grupo Covre jan2022_rev final	Outros documentos
8317698129	11/02/2022 18:20	Doc. 02a - Avaliação Imóvel	Outros documentos
8317008111	11/02/2022 18:20	Doc. 02b - Fluxo de Caixa	Outros documentos

8317008112	11/02/2022 18:20	Doc. 02c - Relação de Bens do Ativo Jacira	Outros documentos
8317008113	11/02/2022 18:20	Doc. 02d - Relação de Bens do Ativo Osvaldir	Outros documentos





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PATROCÍNIO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 5005407-42.2021.8.13.0481

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

JACIRA DE COVRE MELO e OSVALDIR COVRE – ambos em Recuperação Judicial (“Grupo Covre” ou “Recuperandos”), devidamente qualificados nos autos da ação em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 53¹, da Lei nº 11.101/05, apresentar, tempestivamente, o seu (i) Plano de Recuperação Judicial, com a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados no projeto de soerguimento e, também, a demonstração da viabilidade econômica dos Recuperandos, além do (ii) Laudo econômico-financeiro e avaliação de bens e ativos dos devedores.

Esclarecem, por oportuno, que com a juntada dos documentos supramencionados, os Recuperandos cumprem em sua totalidade o disposto no artigo 53 da

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.





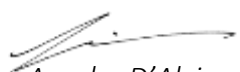
LFRE, requerendo, assim, seja publicado o edital a que se refere o parágrafo único² do mencionado dispositivo legal.

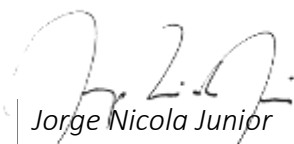
Termos em que,


Pedem deferimento.

Patrocínio (MG), 11 de fevereiro de 2022.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

² Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO COVRE “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Processo nº 5005407-42.2021.8.13.0481
Recuperação Judicial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio

Projeto sob os cuidados do Administrador Judicial
Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral



Sumário

<u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u>	3
1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS	4
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	12
1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA	12
<u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</u>	13
<u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	17
<u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u>	26
4.1 QUADRO DE CREDORES	26
<u>5. ESTRATÉGIA DOS RECUPERANDOS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u>	26
<u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u>	31
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	31
6.1.1 PROJEÇÃO	32
6.1.2 ANÁLISE	33
6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS	33
6.3 ANÁLISE	35
<u>7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>	36
7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I	39
7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II	40
7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III	41
7.4 CREDORES MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV	41
7.5 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA	42
7.5.1 CREDORES FINANCEIROS	43
7.5.2 CREDORES FORNECEDORES	44
7.6 PASSIVO FISCAL	45
7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS	45



<u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO</u>	<u>46</u>
<u>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u>	<u>46</u>
<u>10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>47</u>
<u>11. ALIENAÇÃO UPI</u>	<u>51</u>
<u>12. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>52</u>



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelos Recuperandos (i) **JACIRA DE COVRE MELO**, produtora rural, inscrita no CPF/ME sob o nº 040.914.176-39 e no CNPJ/ME sob o nº 43.297.338/0001-60, cadastrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3111243155-6, com Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob o nº 002966477.00-00 (Fazenda Nossa Senhora dos Remédios) (“**JACIRA**”) e (ii) **OSVALDIR COVRE**, produtor rural, inscrito no CPF/ME sob o nº 581.816.289-34 e no CNPJ/ME sob o nº 43.297.511/0001-20, cadastrado perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 43.297.511/0001-20, com Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais sob o nº 002532191.00-22 (Fazenda Nossa Senhora dos Remédios) (“**OSVALDIR**”), ambos com endereço profissional na Fazenda Nossa Senhora dos Remédios, S/N, Bairro Zona Rural, CEP 38760-000, Serra do Salitre/MG, doravante denominados em conjunto “GRUPO COVRE” ou “RECUPERANDOS”, os quais requereram, em 1º de outubro de 2021, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), cujo processo foi distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio no Estado de Minas Gerais, sob o número 5005407-42.2021.8.13.0481.

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial dos Recuperandos foi proferida no dia 6 de dezembro de 2021, com ciência exarada no dia



15 de dezembro de 2021 em razão do peticionamento nos autos sendo, portanto, tempestivamente apresentado o seu Plano de Recuperação Judicial em 12 de fevereiro de 2022, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias da decisão de deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Feitas essas considerações, este Plano de Recuperação Judicial propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira dos Recuperandos, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa dos Recuperandos.

1.1. NOMENCLATURAS UTILIZADAS

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Administradora Judicial”: Dra. TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.449, com escritório na Alameda Oscar Niemeyer, 1.033, conjunto 424, torre 4, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34006-065.



- 1.1.2. **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56 da LFRE ou pela forma alternativa prevista no art. 56-A da LFRE.
- 1.1.3. **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- 1.1.4. **“Ativos Essenciais”**: São ativos circulantes e/ou não circulantes de titularidade dos Recuperandos, tais como depósitos judiciais, carteira de recebíveis, estoque remanescente, declarados como essenciais para o Plano;
- 1.1.5. **“Bens Essenciais”**: Ativo imobilizado relacionado no patrimônio das empresas indicado no anexo a este Plano e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial dos Recuperandos, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- 1.1.6. **“CC” ou “Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 1.1.7. **“CLT” ou “Consolidação das Leis do Trabalho”**: Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.8. **“CPC” ou “Código de Processo Civil”**: Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- 1.1.9. **“CTN” ou “Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- 1.1.10. **“Condições Precedentes”**: Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.
- 1.1.11. **“Consolidação Processual”**: A consolidação processual decorre da possibilidade de processar de forma unitária o pedido de recuperação judicial de empresas que



integram o mesmo grupo econômico, em litisconsórcio ativo (facultativo), quando houver conexão pelo conteúdo, pela causa de pedir ou, ainda, afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito, nos termos dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.

1.1.12. “Consolidação Substancial”: A consolidação substancial é caracterizada quando o grupo de sociedades exerce *suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial*¹, havendo comunhão de interesses e de obrigações, garantias cruzadas, gestão conjunta e grupo econômico de fato e de direito, sendo uma unidade econômica orgânica, tanto do ponto de vista operacional quanto do ponto de vista financeiro, e seu conceito pode ser extraído dos artigos 69-G a 69-L, introduzidos pela Lei nº 14.112/2020 na LFRE.

1.1.13. “Créditos”: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou arbitragem iniciada ou não, estejam ou não relacionados na Lista de Credores e sejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

1.1.14. “Créditos com Garantia Real”: Créditos Concursais detidos por Credores com Garantia Real.

1.1.15. “Créditos Concursais”: Créditos detidos pelos Credores Concursais contra os Recuperandos, ou pelos quais os Recuperandos possam vir a responder em decorrência de qualquer tipo de obrigação e/ou coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de

¹ STJ, Quinta Turma, REsp nº 2007/0163916-9, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 18/12/2008. STJ, Primeira Turma, REsp nº 2005/0117118-7. Rel. Min. José Delgado, j. 16/058/2005. STJ, Terceira Turma, Recurso Ordinário em MS nº 2001/0010079-1. Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 24/06/2002.



disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes da Data do Pedido, incluídos aqueles cujo fato gerador e/ou respectiva obrigação seja(m) anterior(es) e/ou coincidente(s) com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, observando-se, em relação a obrigações de trato sucessivo, a ocorrência de cada evento sucessivo, sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da Lei nº 11.101/05.

1.1.16. “Créditos Extraconcursais”: Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais na Data do Pedido.

1.1.17. “Créditos Quirografários”: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.

1.1.18. “Créditos Retardatários”: Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.

1.1.19. “Créditos Trabalhistas”: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.1.20. “Credores”: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra os Recuperandos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.21. “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca),



até o limite do valor econômico do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.

1.1.22. “Credores Concursais”: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

1.1.23. “Credores Estratégicos”: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* dos Recuperandos, em condições comerciais favoráveis, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.

1.1.24. “Credores Extraconcursais”: Para fins deste Plano são os Credores Extraconcursais dos Recuperandos (*i*) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência dos Recuperandos; ou (*ii*) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

1.1.25. “Credores Extraconcursais Aderentes”: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.



- 1.1.26. “Credores Fornecedores”:** São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços. Para fins deste Plano, os Credores ME/EPP também poderão ser considerados Credores Fornecedores.
- 1.1.27. “Credores ME/EPP”:** Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- 1.1.28. “Credores Quirografários”:** São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- 1.1.29. “Credores Retardatários”:** Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- 1.1.30. “Credores Sub-roгатários”:** Credores que sub-rogamem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.
- 1.1.31. “Credores Trabalhistas”:** Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- 1.1.32. “Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”:** Dia 6 de dezembro de 2021, data em que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial dos Recuperandos foi proferida.



- 1.1.33. “Data do Pedido”:** Dia 1º de outubro de 2021, data em que o pedido de recuperação judicial dos Recuperandos foi distribuído e autuado perante a 1ª Vara Cível da Comarca Patrocínio – Estado de Minas Gerais.
- 1.1.34. “Data Inicial”:** Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, salvo disposição expressamente contrária no Plano.
- 1.1.35. “Dia Corrido”:** Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- 1.1.36. “Dia Útil”:** Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.37. “Edital”:** Edital a ser publicado pelos Recuperandos para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- 1.1.38. “Homologação Judicial do Plano”:** Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do



Estado de Minas Gerais ou outro meio legal, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.39. “Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca Patrocínio – Estado de Minas Gerais.

1.1.40. “Laudos”: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram este Plano.

1.1.41. “LFRE” ou “Lei de Falências e Recuperação de Empresas”: Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

1.1.42. “Lista de Credores”: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pelos Recuperandos, nos termos do artigo 51 da LFRE.

1.1.43. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos Recuperandos, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

1.1.44. “Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

1.1.45. “Recuperandos”: JACIRA DE MELO COVRE e OSVALDIR COVRE – ambos em recuperação judicial.

1.1.46. “Termo De Adesão”: Instrumento Particular firmando entre os Recuperandos e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado ou, ainda, à forma alternativa de aprovação deste Plano.



1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

1.2.1. ATIVOS DA COMPANHIA

Conforme disposições previstas neste Plano e nos termos do artigo 60, da LFRE, mediante homologação judicial e observado o artigo 142, do mesmo diploma legal, os Recuperandos poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*), respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com os credores, bem como arrendar, total ou parcialmente, o estabelecimento comercial em que os Recuperandos exercem as suas atividades. Os recursos obtidos nas mencionadas operações poderão ser canalizados para liquidações dos credores e/ou para o incremento do fluxo de caixa dos Recuperandos, conforme as previsões do Plano.

Fica garantido aos Recuperandos a plena gerência de seus ativos, restando autorizada e dispensada autorização judicial, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades dos Recuperandos, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno, sendo que o produto da venda deverá, obrigatoriamente, ser revertido ao fluxo de caixa dos Recuperandos, sempre prestando-se contas ao Il. Administrador Judicial para fins de fiscalização e inclusão da informação no relatório mensal das atividades dos Recuperandos até que encerrado o processo de recuperação judicial.



Da mesma forma, fica permitida a livre alteração do quadro societário das empresas, nos termos da legislação cível e societária aplicável, além da disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas e garantias, caso efetivadas, integralizarão o caixa dos Recuperandos, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA

Inicialmente, registra-se que a história do “Grupo Covre” se inicia com a mudança do Sr. Osvaldir Covre, paranaense de Tapejara, para o Estado de Minas Gerais no ano de 1987, após uma geada drástica nos cafezais de sua família no Paraná.

Nesta época, o Sr. Osvaldir fez sociedade com seu irmão e com seu cunhado onde adquiriram uma área de 170 hectares, iniciando assim os trabalhos com a cultura do café. Em 2015, devido ao árduo trabalho, todavia, pouco a pouco aumentaram para a área de 1200 hectares de café.

Com o passar do tempo vieram os filhos dos irmãos Covre e, com as divergências estes resolveram, com o fito de manter uma boa convivência familiar, separar a sociedade.



Com a separação da sociedade, o Sr. Osvaldir seguiu o cultivo junto com sua esposa, Sra. Jacira – ora Recuperandos, os quais ficaram com uma área de 269 hectares, dos quais 215 estavam com lavoura de café.

Todos estes esforços possibilitaram, o crescimento dos negócios e a expansão das terras, o Grupo Covre começou a se valer de recursos bancários (Custeios agrícolas, Finamentos).

Neste período, o Grupo Covre também passou a realizar o pagamento de fornecedores por meio de sacas de café, com intuito de aumentar sua área de produção, já que, à época, a lucratividade do café apenas crescia e a expectativas de negócio eram as melhores possíveis.

Os Recuperandos sempre primaram pela implementação de tecnologia de ponta e soluções para sua produção, colheita, beneficiamento e armazenagem, apostando em inovações biotecnológicas para cultivo com a qualidade e excelência que o exigente mercado consumidor interno e externo esperam, contribuindo assim com o crescimento e avanço do país nos mais diversos setores econômicos, sempre atuando com foco, eficiência, responsabilidade ambiental e social, segurança e buscando a todo momento a plena satisfação de clientes e fornecedores.

Atualmente, o Grupo Covre conta com cerca de 239 hectares de área cultivada.





Além do cultivo do café - principal atividade dos Recuperandos -, o Grupo Covre também passará a cultivar milho e soja, o qual está em fase de implementação por parte dos Recuperandos.

Na trajetória de desenvolvimento e especialização, o Grupo Covre sempre pautou suas atividades no compromisso social e preservação ambiental, prezando pela prevenção e redução de efeitos danosos ao meio ambiente e priorizando a gestão de resíduos, de modo a proteger e promover a saúde e segurança operacional, sem deixar de lado a qualidade que lhe fez ser referência no agronegócio.

Isto porque, o Grupo Covre acredita na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados como forma de reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental, de modo que



preza pelo conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza e de manejo dos resíduos sólidos.

Desta forma, o Grupo Cobre segue uma política interna rígida, que busca garantir a integridade de seus produtos, preservando sua qualidade do início ao fim do processo produtivo e comercial, o que garante a satisfação dos clientes, a capacitação de seus colaboradores por meio de estímulos de desenvolvimento pessoal e profissional, além de sua conscientização acerca de suas responsabilidades ambientais, de saúde e segurança ocupacional.

Hoje, o Grupo Cobre emprega mais de 8 colaboradores diretos e dezenas de colaboradores indiretos na região de Serra do Salitre/MG e adjacências, sendo importante indutor de desenvolvimento social, tendo sido, durante os últimos 34 (trinta e quatro) anos, um grande gerador de empregos e tributos no município.

Os profissionais que compõem o quadro de colaboradores do Grupo Cobre são um dos pilares para manter a excelência e qualidade que dão destaque ao grupo no cenário da agroindústria, de forma que o desenvolvimento do capital humano é um dos valores que sempre pautaram sua trajetória.

Não obstante a trajetória de expressivo crescimento e sucesso ao longo dos seus mais de 30 (trinta) anos de existência, a grave recessão econômica enfrentada pelo país nos



últimos anos, agravada pela severa crise econômica decorrente dos efeitos da crise pandêmica no mundo todo, que atingiu duramente o Grupo Covre, faz-se necessário socorrer-se da Lei de Recuperação de Empresas para que possa retomar a higidez de suas atividades, a fim de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira.

Portanto, é fácil perceber que, ao longo de sua história, os Recuperandos sempre pautaram as suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como exposto, o Grupo Covre possui grande destaque e é referência de sucesso, confiança, transparência e ética no agronegócio brasileiro ao longo destes 34 (trinta e quatro) anos de história, gozando do melhor conceito no meio empresarial e sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

O Grupo Covre sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seu fundador sempre acreditou no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos. Tudo isso, destaque-se, lastreado em planos de crescimento estruturados e planejados de formas minuciosas, condizentes com os cenários econômicos esperados para o país e para o mercado ao longo dos anos.



Sob tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, várias foram as intercorrências no cenário da economia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório atualmente instalado.

No entanto, em 2017 o Grupo Covre teve sua lavoura acometida com a geada de grandes proporções que destruiu diversas culturas e grande parte dos cafezais do Grupo Montesa, e que afetou a colheita de 2017 em pelo menos 100 mil sacas só no município, segundo reportagem do G1 (Globo)²:

25/07/2016 20h30 - Atualizado em 25/07/2016 20h30

Cafeicultores de Serra do Salitre contabilizam prejuízos após geada

Para agrônomos, estimativa de recuperação da safra é a partir de 2019.
Perda de 14 milhões de pés de café pode custar em torno de R\$ 60 milhões.

Após a **perda de cerca de 4 milhões de pés de café em campos Altos**, agricultores da região do Alto Paranaíba continuam contabilizando os prejuízos depois do frio que causou geada na última semana e atingiu os cafezais. Em Serra do Salitre, cerca de 14 milhões de pés de café foram queimados. De acordo com agrônomos, a estimativa para outra safra boa será somente a partir de 2019.

De acordo com um balanço das cooperativas da região, **Serra do Salitre** foi uma das cidades mais afetadas. O consultor autônomo e agrônomo, Thales Campos Silva, disse que a quebra de safra é uma das maiores já registradas no município. "De 15 mil hectares plantados no município, acreditamos que 25% foi afetado pela geada, pelo menos 100 mil sacas foram perdidas, em dinheiro são pelo menos R\$ 60 milhões em prejuízo", afirmou.

² <http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/07/cafeicultores-de-serra-do-salitre-contabilizam-prejuizos-apos-geada.html>



Como se não bastasse, a geada que afetou toda a produção de café em 2017, o Grupo Covre vivenciou, também, grande seca no ano de 2019 e 2020, de proporções jamais antes vistas, o que lhe trouxe enormes prejuízos - apesar da plantação ser irrigada, a represa da fazenda secou e não foi possível mais irrigar a lavoura.

Com essas frustrações de safra e o aumento no preço dos insumos na região, o Grupo Covre foi compelido a aumentar o volume de suas compras a prazo junto às revendas de insumos, onde possuíam relevante crédito devido seu histórico de honestidade e pagamentos pontuais.

Ademais, o Grupo Covre se viu obrigado a procurar instituições financeiras (Bancos do Brasil, Banco John Deere e CEF) — só obtendo empréstimos pessoais com juros bem maiores que os dos financiamentos rurais —, além de créditos com terceiros pessoa física, estes com juros muitos superiores aos praticados no mercado.

O aumento do endividamento, como havia de ser, dificultou a renovação dos limites de crédito junto a outros bancos, impossibilitando o cumprimento dos compromissos assumidos devido à falta de recursos, o que, conseqüentemente, pôs em risco a continuidade das atividades do Grupo Covre e seus empregos diretos gerados atualmente.

Diante dessa conjuntura comercial desfavorável, a falta de capital de giro próprio começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades dos



Recuperandos, que foram obrigados a celebrar sucessivas operações de crédito, com juros maiores do que os comumente praticados na agroindústria, para honrar com as suas obrigações no curto e médio prazo.

Nesta esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais elevado, tendo sido cobradas taxas de juros exorbitantes, situação que foi agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional, culminando na atual crise econômico-financeira que aflige os Recuperandos.

Não obstante, o Grupo Covre vinha buscando honrar com suas obrigações correntes e se manter firme na equalização e enfrentamento dos desafios enfrentados nos últimos anos, aproveitando as expectativas de retomada econômica do setor, aliadas à sua expertise e excelentes contratos que mantém com seus parceiros, a fim de manter uma reestruturação controlada e geração de caixa, mesmo que gradual.

Ocorre, que o Grupo Covre, vem, também, sofrendo forte impacto **pelo atual cenário de verdadeiro caos econômico**, instalado em razão dos efeitos da severa crise pandêmica decorrente da rápida e desenfreada disseminação do novo **Coronavirus – COVID 19**, que já atinge milhões de mortes no mundo.

É cediço que que os Estados Unidos é uma potência mundial e o maior comprador³ de

³ <https://www.sna.agr.br/brasil-exporta-40-6-milhoes-de-sacas-de-cafe-em-2019-e-bate-recorde-historico/>



café do Brasil, e o nosso país detém 30% do comércio global, de modo que os efeitos do necessário isolamento social para contenção da pandemia, inclusive com fechamento de portos, aeroportos e fronteiras, causaram desastrosos impactos econômicos no mercado mundial, inclusive o interno⁴, gerando quedas sistêmicas nas bolsas de valores de todo o mundo e no Brasil⁵, fazendo com que investidores retirassem recursos do país⁶, levando a disparada do dólar frente ao real, podendo bater recorde histórico neste ano⁷.

Como frisado alhures, as operações financeiras do agronegócio são balizadas em dólar americano (USD), a disparada na variação do câmbio decorrente da crise pandêmica ensejou no desencaixe de caixa da companhia, distanciando-a do seu *break even point*⁸.

Desde a adoção das medidas de isolamento social, a crise interna, somada à crise política e alavancada pela crise econômica global, vêm causando abrupta retração de mercado e queda vertiginosa no consumo, como nunca visto.

Além da disparada na variação cambial, numa visão macroeconômica, o agronegócio também sente os efeitos da crise pandêmica de forma transversa, na medida em que o mercado como um todo está vivendo um verdadeiro cenário de instabilidade econômica sem perspectiva de retomada a curto prazo, diante do fechamento geral do comércio e

⁴ <https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/cafe/cafe-pandemia-impacto-cogo/>

⁵ <https://www.infomoney.com.br/mercados/preocupacao-com-coronavirus-aumenta-e-derruba-mercados-pelo-mundo-o-que-fazer-agora/>

⁶ <https://investidor.estadao.com.br/investimentos/investidor-estrangeiro-retira-dinheiro-da-bolsa-e-de-fundos-de-investimento/>

⁷ <https://www.moneytimes.com.br/btg-pactual-ve-dolar-a-r-640-no-fim-do-ano-em-cenario-de-explosao-de-gastos-e-disparada-do-risco-pais/>

⁸ *Ponto de equilíbrio, é a denominação dada ao estudo, nas empresas, principalmente na área da contabilidade, onde o total das receitas é igual ao total dos gastos.*



o isolamento social que vêm ocasionando paralisação de produção e serviços em diversos setores da economia, somados às incertezas causadas pela insegurança de manutenção de empregos e da atividade econômica.

Ainda, diante desse viés recessivo e da volatilidade do mercado, **não há oferta de crédito no mercado financeiro.**

Mauro Osaki, Pesquisador da área de Custos Agrícolas do Cepea (USP), em matéria publicada no dia **21.05.2020**, afirma⁹: *Na área de insumos agrícolas, o segmento também enfrenta os efeitos da pandemia de covid-19, deixando muitos agentes do setor repletos de incertezas. Alguns países estão com as atividades portuárias interrompidas. A Índia, por exemplo, grande consumidora de fertilizantes, passa por “lockdown”, congestionando as operações dos portos. Já os Estados Unidos carregam os insumos para a próxima temporada normalmente. Quanto à China, grande exportadora de matérias-primas, por sua vez, a situação foi normalizada já em março/20 e, com isso, houve um desequilíbrio entre oferta e demanda mundial.*

Os bancos mundiais e governos vêm, diariamente, injetando dinheiro na economia na tentativa de minimizar os efeitos da crise econômica decorrente da crise pandêmica, porém, como vimos diariamente nos noticiários, a injeção desses recursos não está sendo suficiente.

⁹ <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/opiniao-cepea/covid-19-e-o-mercado-de-insumos-agricolas.aspx>



A gravidade da crise setorial anterior somada à excepcionalidade da que é hoje a maior crise econômica dos últimos 100 anos, maior até que a crise da depressão de 1929,¹⁰ deixou a situação de caixa dos Recuperandos extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a momentânea crise econômico-financeira, senão por meio da reestruturação contemplada pelo processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária claramente economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado, gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social, conforme preceitua o art. 47 da LFRE.

Para piorar como já é de conhecimento público¹¹ e notório a região de Patrocínio/MG foi fortemente atingida pela geada na data de 20.07.2021, que interfere nas regiões limítrofes, resultando, inclusive, na edição do Decreto Municipal nº 3.908/2021, assinado

¹⁰ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/04/grande-paralisacao-levara-economia-global-a-pior-recessao-desde-29-diz-fmi.shtml>

¹¹ *Produtores rurais de Frutal e Patrocínio contabilizam prejuízos causados pelo frio:* <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/07/27/patrocínio-decreta-estado-de-calamidade-publica-por-conta-da-geada-que-atingiu-a-cidade-na-ultima-semana.ghtml>

Patrocínio decreta estado de calamidade pública por conta da geada que atingiu a cidade na última semana:

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/08/02/produtores-rurais-de-frutal-e-patrocínio-contabilizam-prejuizos-causados-pelo-frio.ghtml>

Geada atinge lavouras de café em inúmeras cidades, em várias regiões cafeeiras do Paraná, São Paulo e Minas Gerais e pode comprometer safra de 2022:

<https://revistacafeicultura.com.br/index.php?tipo=ler&mat=70743&geada-atinge-lavouras-de-cafe-em-in-meras-cidades-em-v-rias-regi-es-cafeeiras-do-paran-s-o-paulo-e-minas-gerais-e-pode-comprometer-safra-de-2022.html>

Geada causa muitos danos e levantamentos iniciais indicam grande prejuízo em lavouras no município de Patrocínio:

<https://www.patrocinioonline.com.br/noticia/geada-causa-muitos-danos-e-levantamentos-iniciais-indicam-grande-prejuizo-em-lavouras-no-municipio-de-patrocinio-48001.html>



pelo prefeito Deiró Marra, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município, tendo em vista os danos irreparáveis ao setor agrícola, em especial ao setor cafeeiro, afetando substancialmente a lavoura do Grupo Covre.

Em que pese todos estes fatores, é importante destacar que a viabilidade da recuperação do Grupo Covre é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos, sendo uma situação de crise transitória.

Com o advento da Lei nº 11.101/05, buscou-se dar alento à atividade empresária no Brasil, introduzindo ferramentas no ordenamento jurídico a fim de buscar equilibrar a vida útil da empresa e dar maior segurança à economia, mesmo quando enfrentadas situações de crise.

Com efeito, a adoção pelos Recuperandos de medidas administrativas visando à melhoria da produtividade e, sobretudo, da redução de custos financeiros, contribui para a geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelos Recuperandos durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada à segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem as suas atividades, certamente permitirá que os Recuperandos também alcancem o objetivo maior da LFRE:



permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

É preciso ter em mente, ainda, que, nos algures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua Recuperação Judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa dos Recuperandos em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da LFRE.

Assim, não restam dúvidas que o Grupo Covre enquadra-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.



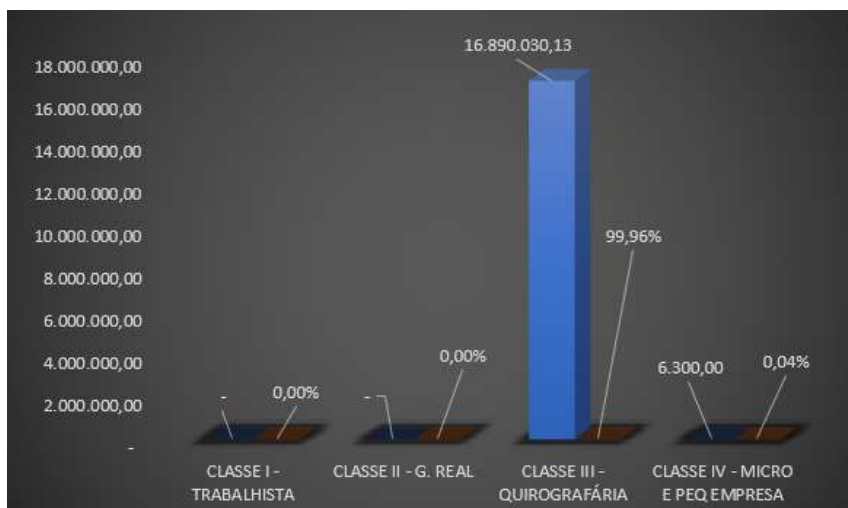
4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

4.1 QUADRO DE CREDORES

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores atual constante dos autos do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro a seguir:

**RELAÇÃO DE CREDORES - CONSOLIDADA
GRUPO COVRE**

Classe	Valor (R\$)	%
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-
CLASSE II - G. REAL	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	16.890.030,13	99,96%
CLASSE IV - MICRO E PEQ EMPRESA	6.300,00	0,04%
TOTAL	16.896.330,13	100,00%



5. ESTRATÉGIA DOS RECUPERANDOS (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O processo de soerguimento econômico-financeiro pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, possibilitar que os sócios continuem exercendo o



empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de empresas deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz. O quadro da



recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratados e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, os Recuperandos profissionalizaram a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo.

Os Recuperandos também implementaram um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.



Considerando esse cenário, conclui-se que os Recuperandos têm muito mais condições de equalizar o passivo se mantidas em funcionamento do que se instantaneamente liquidadas, onde, no caso, não teriam como arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial são as que menos impactam negativamente às relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo condizente com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos previsíveis que se refletem nos negócios dos Recuperandos e no mercado regional e nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, administrador judicial e demais interessados, sendo certo que as informações são íntegras e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão da Administradora Judicial nomeada pelo Juízo, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca Patrocínio – Estado de Minas Gerais, Ministério Público e Administrador Judicial



nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e honrar com as obrigações vencidas e vincendas, os Recuperandos oferecem conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LFRE, art. 50, inc. I);
2. Arrendamento total ou parcial de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados (LFRE, art. 50, inc. VII);
3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LFRE, art. 50, inc. XII);
4. Dação em pagamento, venda de ativos, na modalidade UPI (LFRE, art. 50, incs. IX e XI).
5. Direcionamento da dívida fiscal mediante parcelamento factível diante da realidade de faturamento dos Recuperandos (Lei nº 14.112/20).



6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual dos Recuperandos e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no Plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da empresa e do mercado em que atua;

- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorrerá um crescimento moderado no volume de vendas/serviços;

- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;

- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional dos Recuperandos e possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;



- ✓ Os preços dos produtos e serviços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados em valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços dos serviços prestados projetados para garantir as margens projetadas.

6.1.1 PROJEÇÃO

Em atualização recente de crescimento e perspectiva de crescimento, preconiza-se:

FLUXO DE CAIXA PROJETADO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO COVRE-INÍCIO 01/10/2021

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
ÁREA TOTAL DE CAFÉ	90	90	90	110	110	110	110	110
ÁREA DE CAFÉ EM PRODUÇÃO	42,5	42,5	60	60	90	70	90	90
PLANTIO DE CAFÉ	0	30	0	20	0	20	0	0
ÁREA DE CAFÉ EM FORMAÇÃO 1º ANO	17,5	0	30	0	20	0	20	0
ÁREA DE CAFÉ EM FORMAÇÃO 2º ANO	0	17,5	0	30	0	20	0	20
ESTIMATIVA DO CUSTO DE PLANTIO/HÁ DE CAFÉ	R\$ 8.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.820,00	R\$ 9.261,00	R\$ 9.724,05	R\$ 10.210,25	R\$ 10.720,77	R\$ 11.256,80
ESTIMATIVA DO CUSTO DE FORMAÇÃO 1ºANO/ HÁ DE CAFÉ	R\$ 5.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.512,50	R\$ 5.788,13	R\$ 6.077,53	R\$ 6.381,41	R\$ 6.700,48	R\$ 7.035,50
ESTIMATIVA DO CUSTO DE FORMAÇÃO 2ºANO/ HÁ DE CAFÉ	R\$ 7.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.717,50	R\$ 8.103,38	R\$ 8.508,54	R\$ 8.933,97	R\$ 9.380,67	R\$ 9.849,70
ESTIMATIVA DO CUSTO DE PRODUÇÃO/HÁ DE CAFÉ	R\$ 16.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 17.640,00	R\$ 18.522,00	R\$ 19.448,10	R\$ 20.420,51	R\$ 21.441,53	R\$ 22.513,61
CIQUEL BIENAL DO CAFÉ	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE CAFÉ EM SACAS DE 60 KG	300	1500	1200	3200	1800	4500	2200	5000
ESTIMATIVA DO PREÇO DO CAFÉ	R\$ 800,00	R\$ 824,00	R\$ 848,72	R\$ 874,18	R\$ 900,41	R\$ 927,42	R\$ 955,24	R\$ 983,90
ÁREA DE PRODUÇÃO DE CEREJAS EM HÁ	145	130	110	110	110	110	110	110
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE CEREJAS EM SACAS	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
ESTIMATIVA DE PREÇO DE VENDA DE CEREJAS	R\$ 80,00	R\$ 82,40	R\$ 84,87	R\$ 87,42	R\$ 90,04	R\$ 92,74	R\$ 95,52	R\$ 98,39
ESTIMATIVA DO CUSTO DE PRODUÇÃO DE CEREJAS	R\$ 8.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.820,00	R\$ 9.261,00	R\$ 9.724,05	R\$ 10.210,25	R\$ 10.720,77	R\$ 11.256,80
TAXA ANUAL DE ATUALIZAÇÃO DOS CUSTOS	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
TAXA ANUAL DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DE VENDA	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
REDUÇÃO PERCENTUAL DOS CUSTOS NA SAFRA BAIXA DE CAFÉ	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
TOTAL DAS DÍVIDAS JUNTO AOS CREDORES DO PRU	R\$ 16.090.030,13							
PERÍODO DE CARENÇA EM ANOS	1,83							
TAXA DE JUROS MAIS CORREÇÃO AO ANO	3%							
PERCENTUAL DO LUCRO REINVESTIDO	100%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%
CAIXA DO ANO ANTERIOR	R\$ 3.801.477,20	R\$ 1.800.273,16	R\$ 679.298,15	R\$ 322.760,06	R\$ 523.816,29	R\$ 317.654,75	R\$ 1.138.434,16	R\$ 1.005.001,78
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 1.680.000,00	R\$ 2.719.200,00	R\$ 2.546.160,00	R\$ 4.370.908,00	R\$ 3.241.465,37	R\$ 5.842.741,33	R\$ 3.820.967,35	R\$ 6.690.513,83
RECEITA TOTAL	R\$ 5.481.477,20	R\$ 4.519.473,16	R\$ 3.225.458,15	R\$ 4.693.668,06	R\$ 3.765.281,67	R\$ 6.160.396,08	R\$ 5.159.401,51	R\$ 7.695.515,61
CUSTO DO PRODUTO VENDIDO	R\$ 1.791.500,00	R\$ 2.186.625,00	R\$ 1.982.295,00	R\$ 2.558.351,25	R\$ 2.591.459,33	R\$ 2.935.447,59	R\$ 2.857.083,91	R\$ 3.461.467,04
EBITDA	R\$ 3.689.977,20	R\$ 2.332.848,16	R\$ 1.243.163,15	R\$ 2.135.316,81	R\$ 1.173.822,34	R\$ 3.224.948,49	R\$ 2.302.317,61	R\$ 4.234.048,57
DEPRECIÇÃO	R\$ 248.869,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 312.500,00	R\$ 162.500,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 62.500,00
AMORTIZAÇÃO (investimento em sistema de irrigação, aquisição de máquinas e equipamentos)	R\$ -	R\$ 600.000,00	R\$ -	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS FINANCEIRAS (despesas jurídicas e judiciais do PRU)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.900,00	R\$ 31.827,00	R\$ 32.781,81	R\$ 33.765,26	R\$ 34.778,22	R\$ 35.821,57	R\$ 36.896,22
EBIT	R\$ 3.411.108,20	R\$ 1.451.948,16	R\$ 961.336,15	R\$ 1.390.035,00	R\$ 977.557,08	R\$ 2.815.170,27	R\$ 2.141.496,04	R\$ 4.134.652,35
DESPESAS FINANCEIRAS (pagamento credores do PRU)	R\$ 410.652,93	R\$ 319.784,57	R\$ 313.028,49	R\$ 306.272,55	R\$ 299.516,53	R\$ 292.760,52	R\$ 286.004,51	R\$ 279.248,50
IMPOSTO DE RENDA	R\$ -	R\$ -	R\$ 110.374,16	R\$ 210.735,30	R\$ 148.615,96	R\$ 201.616,14	R\$ 180.488,56	R\$ 338.313,81
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 3.000.455,27	R\$ 1.132.163,59	R\$ 537.933,49	R\$ 872.271,15	R\$ 529.424,58	R\$ 2.230.725,11	R\$ 1.675.002,97	R\$ 3.517.090,23



FLUXO DE CAIXA PROJETADO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO COVRE-INÍCIO 01/10/2021

	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
ÁREA TOTAL DE CAFÉ	110	110	110	110	110	110	110
ÁREA DE CAFÉ EM PRODUÇÃO	110	110	80	60	60	80	80
PLANTIO DE CAFÉ	0	0	30	0	30	0	0
ÁREA DE CAFÉ EM FORMAÇÃO 1º ANO	0	0	0	30	0	30	0
ÁREA DE CAFÉ EM FORMAÇÃO 2º ANO	0	0	0	0	30	0	30
ESTIMATIVA DO CUSTO DE PLANTIO/HÁ DE CAFÉ	R\$ 11.819,64	R\$ 12.410,63	R\$ 13.031,16	R\$ 13.682,71	R\$ 14.366,85	R\$ 15.085,19	R\$ 15.839,45
ESTIMATIVA DO CUSTO DE FORMAÇÃO 1º ANO/ HÁ DE CAFÉ	R\$ 7.387,28	R\$ 7.756,64	R\$ 8.144,47	R\$ 8.551,70	R\$ 8.979,28	R\$ 9.428,25	R\$ 9.899,66
ESTIMATIVA DO CUSTO DE FORMAÇÃO 2º ANO/ HÁ DE CAFÉ	R\$ 10.342,19	R\$ 10.859,30	R\$ 11.402,26	R\$ 11.972,38	R\$ 12.570,99	R\$ 13.199,54	R\$ 13.859,52
ESTIMATIVA DE CUSTO DE PRODUÇÃO/HÁ DE CAFÉ	R\$ 23.639,29	R\$ 24.821,25	R\$ 26.062,31	R\$ 27.365,43	R\$ 28.733,70	R\$ 30.170,39	R\$ 31.678,91
CICLO BIENAL DO CAFÉ	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA	BAIXA
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE CAFÉ EM SACAS DE 60 KG	2500	5000	2500	5000	2500	5000	2500
ESTIMATIVA DO PREÇO DO CAFÉ	R\$ 1.013,42	R\$ 1.043,82	R\$ 1.075,13	R\$ 1.107,39	R\$ 1.140,61	R\$ 1.174,83	R\$ 1.210,07
ÁREA DE PRODUÇÃO DE CEREAIS EM HÁ	110	110	110	110	110	110	110
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE CEREAIS EM SACAS	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
ESTIMATIVA DE PREÇO DE VENDA DE CEREAIS	R\$ 101,34	R\$ 104,38	R\$ 107,51	R\$ 110,74	R\$ 114,06	R\$ 117,48	R\$ 121,01
ESTIMATIVA DO CUSTO DE PRODUÇÃO DE CEREAIS	R\$ 11.819,64	R\$ 12.410,63	R\$ 13.031,16	R\$ 13.682,71	R\$ 14.366,85	R\$ 15.085,19	R\$ 15.839,45
TAXA ANUAL DE ATUALIZAÇÃO DOS CUSTOS	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
TAXA ANUAL DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DE VENDA	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
REDUÇÃO PERCENTUAL DOS CUSTOS NA SAFRA BAIXA DE CAFÉ	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
TOTAL DAS DÍVIDAS JUNTO AOS CREDORES DO PRJ							
PERÍODO DE CARENÇA EM ANOS							
TAXA DE JUROS MAIS CORREÇÃO AO ANO							
PERCENTUAL DO LUCRO REINVESTIDO	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%
CAIXA DO ANO ANTERIOR	R\$ 2.110.254,14	R\$ 1.502.712,79	R\$ 2.003.741,55	R\$ 1.506.336,91	R\$ 2.912.846,54	R\$ 1.752.856,10	R\$ 2.756.004,55
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 4.357.689,08	R\$ 7.097.966,12	R\$ 4.623.072,34	R\$ 7.530.232,26	R\$ 4.904.617,45	R\$ 7.988.823,40	R\$ 5.203.308,65
RECEITA TOTAL	R\$ 6.467.943,22	R\$ 8.600.678,91	R\$ 6.626.813,90	R\$ 9.036.569,17	R\$ 7.817.464,00	R\$ 9.741.679,50	R\$ 7.959.313,20
CUSTO DO PRODUTO VENDIDO	R\$ 3.380.418,06	R\$ 4.095.506,49	R\$ 3.492.350,08	R\$ 3.403.575,32	R\$ 3.767.706,57	R\$ 4.355.849,52	R\$ 4.185.575,40
EBITDA	R\$ 3.087.525,17	R\$ 4.505.172,42	R\$ 3.134.463,82	R\$ 5.632.993,85	R\$ 4.049.757,42	R\$ 5.385.829,99	R\$ 3.773.737,80
DEPRECIAÇÃO	R\$ 62.500,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
AMORTIZAÇÃO (investimento em sistema de irrigação, aquisição de máquinas e equipamentos)	R\$ -	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS FINANCEIRAS (despesas jurídicas e judiciais do PRJ)	R\$ 38.003,10	R\$ 39.143,20	R\$ 40.317,49	R\$ 41.527,02	R\$ 42.772,83	R\$ 44.056,01	R\$ 45.377,69
EBIT	R\$ 2.987.022,06	R\$ 3.966.029,22	R\$ 2.994.146,32	R\$ 5.491.466,83	R\$ 3.406.984,60	R\$ 5.241.773,97	R\$ 3.628.360,11
DESPESAS FINANCEIRAS (pagamento credores do PRJ)	R\$ 272.492,49	R\$ 265.736,47	R\$ 258.980,46	R\$ 252.224,45	R\$ 245.468,44	R\$ 238.712,43	R\$ 231.956,41
IMPOSTO DE RENDA	R\$ 210.008,26	R\$ 360.723,50	R\$ 124.694,34	R\$ 384.498,14	R\$ 240.089,32	R\$ 409.720,64	R\$ 256.517,34
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 2.504.521,32	R\$ 3.339.569,25	R\$ 2.510.561,52	R\$ 4.854.744,24	R\$ 2.921.426,84	R\$ 4.593.340,91	R\$ 3.139.886,35

(*) O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Valores em K Reais

6.1.2 ANÁLISE

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de 3 milhões de faturamento, o que corresponde a 250 mil de média mensal, chegando ao volume 4 milhões no último ano previsto do exercício, demonstrando completa viabilidade de pagamentos das obrigações sujeitas e não sujeitas a este Plano.

6.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:



- ✓ Foi utilizado o sistema tributário da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas/serviços demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo, assim, a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço das mercadorias / serviços quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;



- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do plano de recuperação;
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

6.3 ANÁLISE

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir as despesas fixas em termos percentuais.

Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira dos Recuperandos, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.



7. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- (i) Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio das modalidades de pagamento previstas nas subcláusulas infra.
- (ii) Os pagamentos em espécie serão feitos por transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).
- (iii) Os Credores deverão informar os dados bancários aos Recuperandos através de e-mail (rjgrupocovre@hotmail.com), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- (iv) Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da primeira tranche, suas contas bancárias.
- (v) Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelos



Recuperandos. Após a informação intempestiva dos dados, os valores serão pagos somente na tranche subsequente.

- (vi) Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano nos dois primeiros anos (biênio legal), período de supervisão judicial, a recuperação judicial será encerrada, nos termos do art. 61, da LFRE.
- (vii) Os credores concordam com a imediata baixa dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, após a Homologação Judicial do Plano, quer em face dos Recuperandos, quer dos seus acionistas, eis que o escopo é viabilizar a retomada da sua credibilidade comercial pari passu com a novação concursal decorrente da homologação do plano aprovado pelos Senhores Credores.
- (viii) Do mesmo modo, considerando que a homologação judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LFRE, resulta a novação condicional de todos os créditos a ele sujeito, tais créditos não poderão ser objeto de inscrição vinculada aos Recuperandos e seus acionistas em nenhum órgão de restrição ao crédito, tais como, exemplificativamente, Serasa, SPC, cartórios de protestos, sendo que aqueles que se encontrarem inscritos nessas entidades deverão ser baixados, servindo a r. decisão que conceder a recuperação judicial como ofício para referidas baixas.
- (ix) Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no



Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

- (x) Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.
- (xi) Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos aos Recuperandos, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra os Recuperandos e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes contra os Recuperandos, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.



Para que a proposta de pagamento seja viável, se faz necessário que seja condizente com a atual capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação da empresa.

7.1 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS – CLASSE I

Em que pese não haver Credores arrolados nesta Classe de Credores Detentores de Créditos Trabalhistas ou Equiparados, na eventualidade de sua inclusão, estes receberão a integralidade dos seus Créditos Trabalhistas no prazo do art. 54 da LFRE, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, limitando-se ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, previsto no artigo 83, inciso I, da LFRE, sendo que eventual valor do Crédito que exceder tal montante será pago nas mesmas condições dos Credores Quirografários.

Para os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e referidos créditos serão pagos, a contar do trânsito em julgado da decisão que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial, nos termos do art. 54 da LFRE, ou seja, em até 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que incluir/majorar créditos trabalhistas.

Os Créditos Trabalhistas serão considerados, para fins deste Plano, integralmente sujeitos aos seus efeitos, sempre que a contratação tiver ocorrido anteriormente à Data do Pedido, ainda que o desligamento e/ou rescisão seja posterior.



Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas cuja natureza seja referente aos recolhimentos devidos a título de FGTS e/ou INSS serão pagos na forma da legislação específica, observando-se os parcelamentos vigentes ou que vigorarão no futuro.

7.2 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Em que pese não haver credores nesta Classe, na hipótese de sua inclusão, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.



7.3 CREDORES DETENTORES DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO – CLASSE III

Para os Credores Detentores de Crédito Quirografário, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente à publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.4 CREDORES MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV

Para esta classe de Credores a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a publicação da homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.



Os pagamentos serão feitos em tranches mensais porquanto perdurar o processo de recuperação judicial e anuais após o seu encerramento, sendo o primeiro realizado 12 (doze) meses após o último pagamento que tenha sido realizado enquanto ativo o processo.

Na hipótese de crédito ser incluído mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão, incluindo a carência prevista acima.

7.5 CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Os Recuperandos, por entenderem ser essencial a manutenção de fornecedores e instituições financeiras vitais ao prosseguimento da sua atividade, proporciona, neste plano, aceleração do pagamento dos créditos detidos por tais credores com o objetivo de liquidar tais passivos de forma mais célere, propondo a aceleração da amortização, que ocorrerá a partir da data de publicação da decisão que homologar este Plano.

As modalidades de amortização acelerada são abertas à adesão por todos os credores, a qualquer tempo, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail aos Recuperandos (rjgrupocovre@hotmail.com) para subscrição do Termo de Adesão, observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse / modalidade.



7.5.1 CREDORES FINANCEIROS

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para os Recuperandos ou limites para desconto de recebíveis.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração dos Recuperandos aceitarem a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes, inclusive no que tange ao percentual que será destinado à amortização da integralidade do crédito sujeito aos efeitos da presente recuperação judicial, podendo ser admitida a compensação com recursos e/ou direitos pertencentes aos Recuperandos, o que deverá constar no termo de adesão.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente para o fomento de suas atividades empresariais, visando a manutenção regular das suas operações e a geração de receita e resultado decorrente dela.

Fica ajustado que antes da Assembleia Geral de Credores os fornecedores que assim desejarem assinarão, com o De Acordo e em conjunto com os Recuperandos, o Termo de Adesão à Condição de Credor Financeiro Colaborador, que constituirá parte integrante do plano de recuperação judicial.



7.5.2 CREDORES FORNECEDORES

O Fornecedor de Mercadoria e Serviços deve atender aos pré-requisitos abaixo para que, com o seu expresso "De Acordo" e a critério e interesse dos Recuperandos no *mix* de produtos/serviços praticados pela empresa, possa ser enquadrado como Fornecedor Colaborador e, para tanto, se beneficiar do recebimento acelerado, nas seguintes condições:

7.5.2.1. O Credor deverá retomar o fornecimento de produtos e serviços aos Recuperandos, ainda que à vista, nas condições normais de mercado, assegurando a prática do melhor preço, forma e frete ofertados a *players* cujo objeto social seja análogo ou similar ao dos Recuperandos.

7.5.2.2. O Credor deverá faturar os pedidos para os Recuperandos de acordo com os prazos estabelecidos em uma das modalidades abaixo previstas, sendo a diferença apenas de percentual de amortização, e receberá a integralidade do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores em ao menos um dos seguintes formatos:

a) Modalidade 1: deverá restabelecer o fornecimento à vista de produtos aos Recuperandos e, com isso, receberá 1,5% do valor do pedido para pagamento da dívida;

b) Modalidade 2: deverá faturar os pedidos para os Recuperandos com prazo de até 30 dias e com isso receberá 3% do valor do pedido para pagamento da dívida;



c) Modalidade 3: deverá faturar os pedidos para os Recuperandos com prazo de 60 dias e com isso receberá 4% do valor do pedido para pagamento da dívida;

d) Modalidade 4: deverá faturar os pedidos para os Recuperandos com prazo de 90 dias e com isso receberá 5% do valor do pedido para pagamento da dívida.

7.5.2.3. O Credor deverá garantir que as condições de comercialização, incluindo preço de venda, custo do frete, quando incluso no preço de venda, e outras, são no mínimo as melhores condições aplicadas por eles no mercado para prazos de pagamentos.

7.6 PASSIVO FISCAL

Os Recuperandos poderão aderir ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afóra a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL no montante mínimo de 30%.

7.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que os Senhores Credores interessados em aderir às condições acima estipuladas poderão manifestar tal interesse a qualquer tempo, com o exercício de opção mediante o envio de e-mail aos Recuperandos (rjgrupocovre@hotmail.com) para subscrição do Termo de Adesão, observando-se as condições aplicáveis à cada subclasse



/ modalidade. A adesão fica condicionada à aprovação das condições ora propostas, sem ressalvas.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS, JUROS E INDEXAÇÃO

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial, será utilizado índice global de cumulação simples e anual de 3% (três por cento) a nível de correção monetária e juros anuais. A taxa pactuada passará a incidir a partir da data da decisão de homologação do Plano.

9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que os Recuperandos têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos à recuperação judicial, conforme fluxo de caixa que constitui parte integrante deste Plano.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade dos Recuperandos para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e, por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e posterior homologação judicial, a decisão que conceder a Recuperação Judicial obrigará os Recuperandos e seus Credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos



sucessores a qualquer título, implicando na novação condicional de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório até a decretação do encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 59 e 61 da LFRE, quando operar-se-á, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento, a novação definitiva dos créditos, nos termos do art. 360 do Código Civil.

Em razão da novação condicional operada, nos termos do artigo 59 da LFRE, os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matrículas imobiliárias e demais ativos dos Recuperandos serão imediatamente liberados, constituindo tal movimento premissa para a escorreita execução da proposta ora apresentada para deliberação dos Senhores Credores, sem prejuízo da manutenção das garantias reais em favor dos Credores da Classe II até o pagamento ou alienação da garantia, as quais permanecerão híginas até o pagamento integral dos créditos atrelados à respectiva garantia real, nos termos previstos neste Plano.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da homologação do plano de recuperação judicial, (i) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito contra os Recuperandos, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias; (ii) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra os Recuperandos, seus fiadores, avalistas, garantidores ou coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens dos



Recuperandos, seus fiadores, avalistas, garantidores e subsidiárias para satisfazer seu Crédito; e (iv) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra os Recuperandos serão extintas e as penhoras porventura remanescentes serão automaticamente baixadas. As execuções contra seus acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados, relativas a Crédito abrangido por este Plano, serão suspensas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Uma vez cumpridas as obrigações assumidas neste Plano, as execuções serão extintas em definitivo.

Os acionistas, fiadores, avalistas, garantidores e coobrigados permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica na suspensão da exigibilidade dos avais, fianças e demais garantias reais ou fidejussórias assumida pelos Recuperandos, seus sócios, avalistas, garantidores e/ou devedores solidários, inclusive imobiliárias e as prestadas no âmbito da Lei nº 9.514/97, servindo a sentença concessiva da recuperação judicial como ofício para informar e suspender os efeitos das averbações e gravames juntos aos respectivos e competentes cartórios, com sua extinção após o inadimplemento das obrigações previstas neste Plano.



A critério dos Recuperandos, poderá ser antecipado o pagamento do saldo devido através deste Plano para o respectivo Credor detentor de garantia real, prestada ou não no âmbito da Lei nº 9.514/97, observado o critério VPL (valor presente líquido), a fim de que o ativo em questão seja liberado para alienação ou oneração. Tal ato, por manter a equidade patrimonial entre os Credores, não importará tratamento diferenciado.

Após a aprovação do Plano e respectiva homologação judicial, fica autorizado os Recuperandos adquirirem, parcial ou totalmente, o capital social de empresas quaisquer, desde que o objeto social não seja incompatível com as suas atividades e que não importe em oneração dos ativos permanentes existentes.

Fica vedada, em absoluto, eventual expropriação de quotas do sócio ou ações dos acionistas dos Recuperandos durante o período de cumprimento deste Plano, o que impactará de forma direta o controle e a administração dos negócios sociais dos Recuperandos, atingindo diretamente o interesse dos Senhores Credores. O controle e a administração dos Recuperandos tal como subsistente na data corrente caracterizam premissa para o cumprimento deste Plano, razão pela qual qualquer ordem judicial em sentido diverso importará em violação à soberania da Assembleia Geral de Credores. Caso, por qualquer razão ou fundamento, os Recuperandos e/ou seus acionistas sejam responsabilizados por passivo que não é abrangido por este Plano e que poderá, direta ou indiretamente, alterar as premissas que levaram à aprovação deste Plano, será convocada Assembleia Geral de Credores para tendo por escopo a aprovação de forma de pagamento condizente com o cumprimento das disposições contidas neste Plano. O



resultado da Assembleia Geral de Credores será noticiado nos autos do processo judicial ou arbitral que deu ensejo à responsabilização, a fim de que sejam observadas pelo respectivo juízo as premissas de pagamento aprovadas pelos Senhores Credores.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando os Recuperandos e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelos Recuperandos e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, os Recuperandos terão o prazo de 10 (dez) dias para sanar o descumprimento ou comprovarem justa causa, caso fortuito ou força maior, observando, ainda, o previsto no art. 61, § 1º, da LFRE.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, caso seja verificada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.



11. ALIENAÇÃO UPI

Os Recuperandos poderão constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Na eventual decisão dos Recuperandos optarem pela constituição de UPI, estas se obrigarão de maneira irrevogável e irretratável, até o encerramento do processo de recuperação judicial, a publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI. A abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pelos Recuperandos e constar no edital necessário para sua realização.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá Recuperandos em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

O valor de venda da UPI não poderá ser inferior ao de mercado, salvo evidente utilidade reconhecida pelo Juiz da Recuperação Judicial e desde que conte com expressa anuência dos Recuperandos.



Os Recuperandos e o adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos de natureza jurídica diversa daquelas mencionadas na definição constante do item supra, se, de comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa, bem como observa as determinações judiciais exaradas do processo de recuperação judicial.

Salienta-se, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pela Administradora Judicial nomeada.



Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado dos Recuperandos, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

O projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado, não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc.)

Em relação à taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil na véspera do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.



Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

O presente plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação condicional de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, e, com o encerramento definitivo da fiscalização judicial, nos termos do art. 61, da LFRE, ocorrerá a novação real e objetiva de todas as obrigações contidas no presente plano, tudo com fundamento nos arts. 49 e 59 da Lei n. 11.101/2005; e arts. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. Os Recuperandos honrarão com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.



Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações aos Recuperandos requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da empresa; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail, com aviso de entrega e leitura. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelos Recuperandos nos autos do processo de recuperação judicial:

Grupo Covre

Fazenda Nossa Senhora dos Remédios, S/N, Bairro Zona Rural, Serra do Salitre/MG, CEP 38760-000.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco



adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

Patrocínio/MG, 11 de fevereiro de 2022.



JACIRA DE MELO COVRE




OSVALDIR COVRE



GRUPO COVRE

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

PROPRIETÁRIO		Oswaldir Covre			CPF:		581.816.289-34	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
FAZENDA	Fazenda Nossa Senhora dos Remédios					ÁREA-HÁ	319,919 3	
MATRÍCULA A	61.41 1	LIVRO	2 DI	FOLHA	158	CARTÓRIO	PATROCÍNIO	
MUNICÍPIO	Serra do Salitre			DISTRITO	Abacaxi			
MATRÍCULA A	10.80 4	LIVRO	2 NA	FOLHA	40	CARTÓRIO	PATROCÍNIO	
MUNICÍPIO	Serra do Salitre			DISTRITO	CATIARA			
VIAS DE ACESSO								
Serra do Salitre Sentido Ibiá, depois da ponte, no final da subida a esquerda. Segue por estrada de terra até a seunda a direita.								
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS								
FERTILIDADE	%	AGUADAS Nº			TOPOGRAFIA %			
MÉDIA	100	PERENE	1	PLANA	0			
BAIXA		TEMPORÁRIA		ONDULADA	80			
ALTA		POÇO TUBULAR	1	ACIDENTADA	20			
USO DAS TERRAS								
ESPECIFICAÇÃO	ÁREA há	CARACTERÍSTICAS (CULTURAS)			VALOR Há	VALOR TOTAL R\$		
TERRA A	172	CEREAIS			R\$ 70.000,00	R\$ 12.040.000,00		
TERRA A	60	CAFÉ			R\$ 100.000,00	R\$ 6.000.000,00		
TERRA A	81	VEGETAÇÃO NATIVA			R\$ 5.000,00	R\$ 405.000,00		
TERRA A	6,19	INFRAESTRUTURA			R\$ 70.000,00	R\$ 433.300,00		
TOTAL	319,19					R\$ 18.878.300,00		
BENFEITORIAS								
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO			VALOR		
CASA DE ALVENARIA	UNIDADE	5	BOM			R\$ 250.000,00		
DEPOSITO DE AGROTÓXICO	M²	120	MÉDIO			R\$ 60.000,00		
BARRACÃO	M²	2000	NOVO			R\$ 1.000.000,00		
TERREIRO DE ASFALTO	M²	20000	NOVO			R\$ 1.000.000,00		
						R\$ 2.310.000,00		
VALOR DO IMÓVEL								
VALOR TOTAL DAS TERRAS						R\$ 18.878.300,00		
VALOR TOTAL DAS BENFEITORIAS						R\$ 2.310.000,00		
VALOR DO IMÓVEL						R\$ 21.188.300,00		
LOCAL	Serra do Salitre			DATA	24/01/2022			
RESPONSÁVEL TÉCNICO								
 Maurício de Souza Sobrinho CREA MG: 77332/D								



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20220872147

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

MAURICIO DE SOUZA SOBRINHO

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

RNP: **1404068988**

Registro: **MG0000077332D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Osvaldir Covre**

FAZENDA Nossa Senhora dos Remédios

Complemento: **Zona rural**

Cidade: **SERRA DO SALITRE**

Bairro: **Catiara**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **581.816.289-34**

Nº: **0000**

CEP: **38760000**

Contrato: **1**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **25/01/2022**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

3. Dados da Obra/Serviço

FAZENDA Nossa Senhora dos Remédios

Complemento: **Zona rural**

Cidade: **SERRA DO SALITRE**

Data de Início: **25/01/2022**

Finalidade: **AGRÍCOLA**

Proprietário: **Osvaldir Covre**

Previsão de término: **25/01/2022**

Bairro: **Catiara**

UF: **MG**

Códiogo: **Não Especificado**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Nº: **0000**

CEP: **38760000**

CPF/CNPJ: **581.816.289-34**

4. Atividade Técnica

8 - Consultoria

Quantidade

Unidade

9 - Avaliação > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > USO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLOS > #39.29.6 - DE APTIDÃO AGRÍCOLA

10,00

hh

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

SPE - Sociedade Patrocinense de Engenheiros

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PSC 28 de Janeiro de 2022

Local

data

[Assinatura]
MAURICIO DE SOUZA SOBRINHO - CPF: 918.684.326-53

Osvaldir Covre - CPF: 581.816.289-34

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **26/01/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8597453177**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 09Dbw
Impresso em: 31/01/2022 às 13:39:07 por: ip: 177.85.3.200

www.crea-mg.org.br

Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br

Fax:



FLUXO DE CAIXA PROJETADO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO COVRE-INÍCIO 01/10/2021

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
ÁREA TOTAL DE CAFÉ	90	90	90	110	110	110	110	110
ÁREA DE CAFÉ EM PRODUÇÃO	42,5	42,5	60	60	90	70	90	90
PLANTIO DE CAFÉ	0	30	0	20	0	20	0	0
ÁREA DE CAFÉ EM FORMAÇÃO 1º ANO	17,5	0	30	0	20	0	20	0
ÁREA DE CAFÉ EM FORMAÇÃO 2º ANO	0	17,5	0	30	0	20	0	20
ESTIMATIVA DO CUSTO DE PLANTIO/HÁ DE CAFÉ	R\$ 8.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.820,00	R\$ 9.261,00	R\$ 9.724,05	R\$ 10.210,25	R\$ 10.720,77	R\$ 11.256,80
ESTIMATIVA DO CUSTO DE FORMAÇÃO 1º ANO/ HÁ DE CAFÉ	R\$ 5.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 5.512,50	R\$ 5.788,13	R\$ 6.077,53	R\$ 6.381,41	R\$ 6.700,48	R\$ 7.035,50
ESTIMATIVA DO CUSTO DE FORMAÇÃO 2º ANO/ HÁ DE CAFÉ	R\$ 7.000,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.717,50	R\$ 8.103,38	R\$ 8.508,54	R\$ 8.933,97	R\$ 9.380,67	R\$ 9.849,70
ESTIMATIVA DE CUSTO DE PRODUÇÃO/HÁ DE CAFÉ	R\$ 16.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 17.640,00	R\$ 18.522,00	R\$ 19.448,10	R\$ 20.420,51	R\$ 21.441,53	R\$ 22.513,61
CICLO BIENAL DO CAFÉ	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE CAFÉ EM SACAS DE 60 KG	300	1500	1200	3200	1800	4500	2200	5000
ESTIMATIVA DO PREÇO DO CAFÉ	R\$ 800,00	R\$ 824,00	R\$ 848,72	R\$ 874,18	R\$ 900,41	R\$ 927,42	R\$ 955,24	R\$ 983,90
ÁREA DE PRODUÇÃO DE CEREAIS EM HÁ	145	130	110	110	110	110	110	110
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE CEREAIS EM SACAS	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
ESTIMATIVA DE PREÇO DE VENDA DE CEREAIS	R\$ 80,00	R\$ 82,40	R\$ 84,87	R\$ 87,42	R\$ 90,04	R\$ 92,74	R\$ 95,52	R\$ 98,39
ESTIMATIVA DO CUSTO DE PRODUÇÃO DE CEREAIS	R\$ 8.000,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.820,00	R\$ 9.261,00	R\$ 9.724,05	R\$ 10.210,25	R\$ 10.720,77	R\$ 11.256,80
TAXA ANUAL DE ATUALIZAÇÃO DOS CUSTOS	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
TAXA ANUAL DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DE VENDA	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
REDUÇÃO PERCENTUAL DOS CUSTOS NA SAFRA BAIXA DE CAFÉ	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
TOTAL DAS DÍVIDAS JUNTO AOS CREDORES DO PRJ	R\$ 16.890.030,13							
PERÍODO DE CARÊNCIA EM ANOS	1,83							
TAXA DE JUROS MAIS CORREÇÃO AO ANO	3%							
PERCENTUAL DO LUCRO REENVESTIDO	100%	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%
CAIXA DO ANO ANTERIOR	R\$ 3.801.477,20	R\$ 1.800.273,16	R\$ 679.298,15	R\$ 322.760,06	R\$ 523.816,29	R\$ 317.654,75	R\$ 1.338.434,16	R\$ 1.005.001,78
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 1.680.000,00	R\$ 2.719.200,00	R\$ 2.546.160,00	R\$ 4.370.908,00	R\$ 3.241.465,37	R\$ 5.842.741,33	R\$ 3.820.967,35	R\$ 6.690.513,83
RECEITA TOTAL	R\$ 5.481.477,20	R\$ 4.519.473,16	R\$ 3.225.458,15	R\$ 4.693.668,06	R\$ 3.765.281,67	R\$ 6.160.396,08	R\$ 5.159.401,51	R\$ 7.695.515,61
CUSTO DO PRODUTO VENDIDO	R\$ 1.791.500,00	R\$ 2.186.625,00	R\$ 1.982.295,00	R\$ 2.558.351,25	R\$ 2.591.459,33	R\$ 2.935.447,59	R\$ 2.857.083,91	R\$ 3.461.467,04
EBITDA	R\$ 3.689.977,20	R\$ 2.332.848,16	R\$ 1.243.163,15	R\$ 2.135.316,81	R\$ 1.173.822,34	R\$ 3.224.948,49	R\$ 2.302.317,61	R\$ 4.234.048,57
DEPRECIAÇÃO	R\$ 248.869,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 312.500,00	R\$ 162.500,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 62.500,00
AMORTIZAÇÃO (investimento em sistema de irrigação, aquisição de máquinas e equipamentos)	R\$ -	R\$ 600.000,00	R\$ -	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS FINANCEIRAS (despesas jurídicas e judiciais do PRJ)	R\$ 30.000,00	R\$ 30.900,00	R\$ 31.827,00	R\$ 32.781,81	R\$ 33.765,26	R\$ 34.778,22	R\$ 35.821,57	R\$ 36.896,22
EBIT	R\$ 3.411.108,20	R\$ 1.451.948,16	R\$ 961.336,15	R\$ 1.390.035,00	R\$ 977.557,08	R\$ 2.815.170,27	R\$ 2.141.496,04	R\$ 4.134.652,35
DESPESAS FINANCEIRAS (pagamento credores do PRJ)	R\$ 410.652,93	R\$ 319.784,57	R\$ 313.028,56	R\$ 306.272,55	R\$ 299.516,53	R\$ 292.760,52	R\$ 286.004,51	R\$ 279.248,50
IMPOSTO DE RENDA	R\$ -	R\$ -	R\$ 110.374,16	R\$ 210.735,30	R\$ 148.615,96	R\$ 201.636,14	R\$ 180.488,56	R\$ 338.313,6
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 3.000.455,27	R\$ 1.132.163,59	R\$ 537.933,44	R\$ 872.027,15	R\$ 529.424,58	R\$ 2.230.723,61	R\$ 1.675.002,97	R\$ 3.517.090,23

Oswaldir Covre

24/01/2022

FLUXO DE CAIXA PROJETADO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO COVRE-INÍCIO 01/10/2021

	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
ÁREA TOTAL DE CAFÉ	110	110	110	110	110	110	110
ÁREA DE CAFÉ EM PRODUÇÃO	110	110	80	60	60	80	80
PLANTIO DE CAFÉ	0	0	30	0	30	0	0
ÁREA DE CAFÉ EM FORMAÇÃO 1º ANO	0	0	0	30	0	30	0
ÁREA DE CAFÉ EM FORMAÇÃO 2º ANO	0	0	0	0	30	0	30
ESTIMATIVA DO CUSTO DE PLANTIO/HÁ DE CAFÉ	R\$ 11.819,64	R\$ 12.410,63	R\$ 13.031,16	R\$ 13.682,71	R\$ 14.366,85	R\$ 15.085,19	R\$ 15.839,45
ESTIMATIVA DO CUSTO DE FORMAÇÃO 1º ANO/ HÁ DE CAFÉ	R\$ 7.387,28	R\$ 7.756,64	R\$ 8.144,47	R\$ 8.551,70	R\$ 8.979,28	R\$ 9.428,25	R\$ 9.899,66
ESTIMATIVA DO CUSTO DE FORMAÇÃO 2º ANO/ HÁ DE CAFÉ	R\$ 10.342,19	R\$ 10.859,30	R\$ 11.402,26	R\$ 11.972,38	R\$ 12.570,99	R\$ 13.199,54	R\$ 13.859,52
ESTIMATIVA DE CUSTO DE PRODUÇÃO/HÁ DE CAFÉ	R\$ 23.639,29	R\$ 24.821,25	R\$ 26.062,31	R\$ 27.365,43	R\$ 28.733,70	R\$ 30.170,39	R\$ 31.678,91
CICLO BIENAL DO CAFÉ	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA	BAIXA	ALTA	BAIXA
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE CAFÉ EM SACAS DE 60 KG	2500	5000	2500	5000	2500	5000	2500
ESTIMATIVA DO PREÇO DO CAFÉ	R\$ 1.013,42	R\$ 1.043,82	R\$ 1.075,13	R\$ 1.107,39	R\$ 1.140,61	R\$ 1.174,83	R\$ 1.210,07
ÁREA DE PRODUÇÃO DE CEREAIS EM HÁ	110	110	110	110	110	110	110
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE CEREAIS EM SACAS	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
ESTIMATIVA DE PREÇO DE VENDA DE CEREAIS	R\$ 101,34	R\$ 104,38	R\$ 107,51	R\$ 110,74	R\$ 114,06	R\$ 117,48	R\$ 121,01
ESTIMATIVA DO CUSTO DE PRODUÇÃO DE CEREAIS	R\$ 11.819,64	R\$ 12.410,63	R\$ 13.031,16	R\$ 13.682,71	R\$ 14.366,85	R\$ 15.085,19	R\$ 15.839,45
TAXA ANUAL DE ATUALIZAÇÃO DOS CUSTOS	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
TAXA ANUAL DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO DE VENDA	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
REDUÇÃO PERCENTUAL DOS CUSTOS NA SAFRA BAIXA DE CAFÉ	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%
TOTAL DAS DÍVIDAS JUNTO AOS CREDORES DO PRJ							
PERÍODO DE CARÊNCIA EM ANOS							
TAXA DE JUROS MAIS CORREÇÃO AO ANO							
PERCENTUAL DO LUCRO REINVESTIDO	60%	60%	60%	60%	60%	60%	60%
CAIXA DO ANO ANTERIOR	R\$ 2.110.254,14	R\$ 1.502.712,79	R\$ 2.003.741,55	R\$ 1.506.336,91	R\$ 2.912.846,54	R\$ 1.752.856,10	R\$ 2.756.004,55
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 4.357.689,08	R\$ 7.097.966,12	R\$ 4.623.072,34	R\$ 7.530.232,26	R\$ 4.904.617,45	R\$ 7.988.823,40	R\$ 5.203.308,65
RECEITA TOTAL	R\$ 6.467.943,22	R\$ 8.600.678,91	R\$ 6.626.813,90	R\$ 9.036.569,17	R\$ 7.817.464,00	R\$ 9.741.679,50	R\$ 7.959.313,20
CUSTO DO PRODUTO VENDIDO	R\$ 3.380.418,06	R\$ 4.095.506,49	R\$ 3.492.350,08	R\$ 3.403.575,32	R\$ 3.767.706,57	R\$ 4.355.849,52	R\$ 4.185.575,40
EBITDA	R\$ 3.087.525,17	R\$ 4.505.172,42	R\$ 3.134.463,82	R\$ 5.632.993,85	R\$ 4.049.757,42	R\$ 5.385.829,99	R\$ 3.773.737,80
DEPRECIÇÃO	R\$ 62.500,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
AMORTIZAÇÃO (investimento em sistema de irrigação, aquisição de máquinas e equipamentos)	R\$ -	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ -
DESPESAS FINANCEIRAS (despesas jurídicas e judiciais do PRJ)	R\$ 38.003,10	R\$ 39.143,20	R\$ 40.317,49	R\$ 41.527,02	R\$ 42.772,83	R\$ 44.056,01	R\$ 45.377,69
EBIT	R\$ 2.987.022,06	R\$ 3.966.029,22	R\$ 2.994.146,32	R\$ 5.491.466,83	R\$ 3.406.984,60	R\$ 5.241.773,97	R\$ 3.628.360,11
DESPESAS FINANCEIRAS (pagamento credores do PRJ)	R\$ 272.492,49	R\$ 265.736,47	R\$ 258.980,46	R\$ 252.224,45	R\$ 245.468,44	R\$ 238.712,43	R\$ 231.956,41
IMPOSTO DE RENDA	R\$ 210.008,26	R\$ 360.723,50	R\$ 224.604,34	R\$ 384.498,14	R\$ 240.089,32	R\$ 409.720,64	R\$ 256.517,34
LUCRO LÍQUIDO	R\$ 2.504.521,32	R\$ 3.339.569,25	R\$ 2.510.561,52	R\$ 4.854.744,24	R\$ 2.921.426,84	R\$ 4.593.340,91	R\$ 3.139.886,35

Oswaldir Covre

24/01/2022

RALAÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS QUE COMPÕEM ATIVO DE JACIRA DE MELO COVRE CPF
040914176-39, REPRESENTANDO 50% DE CADA UM DOS BENS

[112]	Imóveis Rurais			
	Discriminação	Data Compra	valor NF Compra	Depreciação
[129]	Fazenda Nossa Senhora dos Remédios	14/12/1992	91.918,91	-
[2097]	Fazenda Santo Antonio	26/09/2016	480.000,00	-
[2105]	Fazenda Figueiredo Pirapitinga	18/12/2020	7.500,00	-
[2111]	Fazenda Nossa Senhora dos Remédios	18/12/2020	40.905,00	-
	Total Imóveis Rurais		620.323,91	-
[2141]	Máquinas e Equipamentos			
	Discriminação	Data Compra	valor NF Compra	Depreciação
[2157]	TRATOR Valmet	28/01/1999	-	-
[2157]	TRATOR Valmet	03/02/1999	-	-
[2157]	TRATOR Valtra	04/06/2010	34.500,00	34.500,00
[2157]	TRATOR Valtra	04/06/2010	34.500,00	34.500,00
[2157]	TRATOR Valtra	04/06/2010	34.500,00	34.500,00
[2157]	TRATOR Yanmar Agritech	11/01/2012	36.500,00	36.500,00
[2157]	TRATOR Yanmar Agritech	11/01/2012	36.500,00	36.500,00
[2157]	PÁ CARREGADEIRA Liugong	13/06/2014	47.500,00	47.500,00
[2157]	TRATOR JONH DEERE	07/06/2018	63.900,00	63.900,00
[2157]	Trator Massey Ferguson 292	13/10/2021	82.500,00	5.156,25
	Total Tratores		370.400,00	293.056,25
[2163]	COLHEDEIRA DE CAFÉ Jacto K3	02/02/2012	279.500,00	279.500,00
	Total Colheitadeiras		279.500,00	279.500,00
[2170]	MAQ. SECAGEM E BENEFICIO Palini e Alves	20/08/2015	189.355,92	189.355,92
	Total Secadores e Máquinas de Benefício		189.355,92	189.355,92
[2192]	Pick-up Chevrolet S10	17/09/2021	76.500,00	6.375,00
	Total Caminhões e Pick-Ups		76.500,00	6.375,00
[2186]	SULCADOR	23/11/1998	-	-
[2186]	ESPARRAMADOR TEEREIRO	23/03/1999	-	-
[2186]	PULVERIZADOR JACTO	18/01/2012	-	-
[2186]	ESPARRAMADOR	06/12/1999	-	-
[2186]	LANCER Jan	10/01/2003	-	-
[2186]	CARRETAS BASCULANTE CEMAG	16/01/2012	-	-
[2186]	CARRETAS BASCULANTE CEMAG	31/05/2010	3.500,00	3.500,00
[2186]	CARRETAS BASCULANTE CEMAG	31/05/2010	3.500,00	3.500,00
[2186]	CARRETAS BASCULANTE CEMAG	31/05/2010	3.500,00	3.500,00
[2186]	ESQUELETADEIRA EM PÉ	07/10/2010	7.250,00	7.250,00
[2186]	GERADOR TRIVELATO	23/12/2010	3.500,00	3.500,00
[2186]	GRADE NIVELADORA	23/12/2010	3.000,00	3.000,00
[2186]	PULVERIZADOR JACTO	21/03/2011	15.800,00	15.800,00
[2186]	PULVERIZADOR JACTO	21/03/2011	15.800,00	15.800,00
[2186]	GUINCHO PICCIN	31/10/2011	4.900,00	4.900,00
[2186]	ADUBADEIRA Minami	24/11/2011	7.750,00	7.750,00
[2186]	ADUBADEIRA Minami	24/11/2011	7.750,00	7.750,00



[2186]	ADUBADEIRA Minami	24/11/2011	7.750,00	7.750,00
[2186]	ADUBADEIRA Minami	24/11/2011	7.750,00	7.750,00
[2186]	ROÇADEIRA Kamaq	10/01/2012	7.125,00	7.125,00
[2186]	ROÇADEIRA Kamaq	10/01/2012	7.125,00	7.125,00
[2186]	ROÇADEIRA Kamaq	10/01/2012	7.125,00	7.125,00
[2186]	TRINCHA Vicon	16/01/2012	6.590,00	6.590,00
[2186]	TRINCHA Vicon	16/01/2012	6.590,00	6.590,00
[2186]	PULVERIZADOR JACTO	16/01/2012	15.000,00	15.000,00
[2186]	SOPRADOR SIMPLES	24/07/2012	10.000,00	10.000,00
[2186]	SOPRADOR E ARRUADOR Miac	24/07/2012	10.000,00	10.000,00
[2186]	RECOLHEDOR DE CHÃO Miac	05/07/2014	40.000,00	40.000,00
[2186]	ESQUELETADEIRA DEITADA	04/09/2014	29.500,00	29.500,00
[2186]	Adubadeira Sembra 1000	13/10/2021	8.950,00	559,38
total Equipamentos Agrícolas			239.755,00	231.364,38

Total Maquinas e Equipamentos	1.155.510,92	999.651,55
-------------------------------	--------------	------------

Total de Imobilizações Técnicas	776.183,28
---------------------------------	------------

Patrocínio - MG, 20 de Janeiro de 2022

GILBERTO EUSTAQUIO DOS SANTOS:49129368634 Assinado de forma digital por GILBERTO EUSTAQUIO DOS SANTOS:49129368634
 Dados: 2022.01.20 14:14:43 -03'00'



**RALAÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS QUE COMPÕEM ATIVO DE OSVALDIR COVRE CPF
58181628934, REPRESENTANDO 50% DE CADA UM DOS BENS**

[112]	Imóveis Rurais			
	Discriminação	Data Compra	valor NF Compra	Depreciação
[129]	Fazenda Nossa Senhora dos Remédios	14/12/1992	91.918,91	-
[2097]	Fazenda Santo Antonio	26/09/2016	480.000,00	-
[2105]	Fazenda Figueiredo Pirapitinga	18/12/2020	7.500,00	-
[2111]	Fazenda Nossa Senhora dos Remédios	18/12/2020	40.905,00	-
	Total Imóveis Rurais		620.323,91	-
[2141]	Máquinas e Equipamentos			
	Discriminação	Data Compra	valor NF Compra	Depreciação
[2157]	TRATOR Valmet	28/01/1999	-	-
[2157]	TRATOR Valmet	03/02/1999	-	-
[2157]	TRATOR Valtra	04/06/2010	34.500,00	34.500,00
[2157]	TRATOR Valtra	04/06/2010	34.500,00	34.500,00
[2157]	TRATOR Valtra	04/06/2010	34.500,00	34.500,00
[2157]	TRATOR Yanmar Agritech	11/01/2012	36.500,00	36.500,00
[2157]	TRATOR Yanmar Agritech	11/01/2012	36.500,00	36.500,00
[2157]	PÁ CARREGADEIRA Liugong	13/06/2014	47.500,00	47.500,00
[2157]	TRATOR JONH DEERE	07/06/2018	63.900,00	63.900,00
[2157]	Trator Massey Ferguson 292	13/10/2021	82.500,00	5.156,25
	Total Tratores		370.400,00	293.056,25
[2163]	COLHEDEIRA DE CAFÉ Jacto K3	02/02/2012	279.500,00	279.500,00
	Total Colheitadeiras		279.500,00	279.500,00
[2170]	MAQ. SECAGEM E BENEFICIO Palini e Alves	20/08/2015	189.355,92	189.355,92
	Total Secadores e Maquinas de Beneficio		189.355,92	189.355,92
[2192]	Pick-up Chevrolet S10	17/09/2021	76.500,00	6.375,00
	Total Caminhões e Pick-Ups		76.500,00	6.375,00
[2186]	SULCADOR	23/11/1998	-	-
[2186]	ESPARRAMADOR TEEREIRO	23/03/1999	-	-
[2186]	PULVERIZADOR JACTO	18/01/2012	-	-
[2186]	ESPARRAMADOR	06/12/1999	-	-
[2186]	LANCER Jan	10/01/2003	-	-
[2186]	CARRETAS BASCULANTE CEMAG	16/01/2012	-	-
[2186]	CARRETAS BASCULANTE CEMAG	31/05/2010	3.500,00	3.500,00
[2186]	CARRETAS BASCULANTE CEMAG	31/05/2010	3.500,00	3.500,00
[2186]	CARRETAS BASCULANTE CEMAG	31/05/2010	3.500,00	3.500,00
[2186]	ESQUELETADEIRA EM PÉ	07/10/2010	7.250,00	7.250,00
[2186]	GERADOR TRIVELATO	23/12/2010	3.500,00	3.500,00
[2186]	GRADE NIVELADORA	23/12/2010	3.000,00	3.000,00
[2186]	PULVERIZADOR JACTO	21/03/2011	15.800,00	15.800,00
[2186]	PULVERIZADOR JACTO	21/03/2011	15.800,00	15.800,00
[2186]	GUINCHO PICCIN	31/10/2011	4.900,00	4.900,00
[2186]	ADUBADEIRA Minami	24/11/2011	7.750,00	7.750,00
[2186]	ADUBADEIRA Minami	24/11/2011	7.750,00	7.750,00



[2186]	ADUBADEIRA Minami	24/11/2011	7.750,00	7.750,00
[2186]	ADUBADEIRA Minami	24/11/2011	7.750,00	7.750,00
[2186]	ROÇADEIRA Kamaq	10/01/2012	7.125,00	7.125,00
[2186]	ROÇADEIRA Kamaq	10/01/2012	7.125,00	7.125,00
[2186]	ROÇADEIRA Kamaq	10/01/2012	7.125,00	7.125,00
[2186]	TRINCHA Vicon	16/01/2012	6.590,00	6.590,00
[2186]	TRINCHA Vicon	16/01/2012	6.590,00	6.590,00
[2186]	PULVERIZADOR JACTO	16/01/2012	15.000,00	15.000,00
[2186]	SOPRADOR SIMPLES	24/07/2012	10.000,00	10.000,00
[2186]	SOPRADOR E ARRUADOR Miac	24/07/2012	10.000,00	10.000,00
[2186]	RECOLHEDOR DE CHÃO Miac	05/07/2014	40.000,00	40.000,00
[2186]	ESQUELETADEIRA DEITADA	04/09/2014	29.500,00	29.500,00
[2186]	Adubadeira Sembra 1000	13/10/2021	8.950,00	559,38
total Equipamentos Agrícolas			239.755,00	231.364,38

Total Maquinas e Equipamentos	1.155.510,92	999.651,55
-------------------------------	--------------	------------

Total de Imobilizações Técnicas	776.183,28
---------------------------------	------------

Patrocínio - MG, 20 de janeiro de 2022

GILBERTO EUSTAQUIO DOS SANTOS:49129368634
 Assinado de forma digital por
 GILBERTO EUSTAQUIO DOS
 SANTOS:49129368634
 Dados: 2022.01.20 14:15:07 -03'00'

